

- XIX -**UM PLANO DE GOVERNO E AS AMEAÇAS AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO****Renata Riva Finatti**

UFPR – rrfinatti@gmail.com

Jokasta Pires Vieira Ferraz

UFPR – jokastaferraz@hotmail.com

INTRODUÇÃO

De um lado, um plano nacional para a educação brasileira, construído ao longo de quatro anos, com discussões e conferências locais, regionais, nacionais, diversos segmentos representados, muitas emendas no congresso e senado e finalmente, após longa trajetória e embates, a aprovação dos consensos de um tempo. Na outra ponta, um projeto de governo construído por alguns favoráveis ao candidato/partido, escolhido para os próximos quatro anos de mandato presidencial, pela maioria da população que optou por manifestar-se²⁷ nas últimas eleições do país, em outubro de 2018.

O que uma coisa tem em relação à outra? O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, contém uma série de metas para a educação brasileira, que deveriam ser a base dos projetos de governo, com o mínimo a ser atingido no desenvolvimento da pasta ao longo dos governos que entrecruzarão sua vigência. Previstas para serem atingidas até o ano de 2024, as metas só são possíveis com materialização de propostas articuladas entre os diferentes entes federados e especial envolvimento da União. O presente estudo visa discutir estes aspectos, analisando as ameaças feitas ao projeto coletivo, aprovado em 2014, por outro projeto, construído a poucas mãos anos depois, mas também aprovado por um conjunto da população, por meio do exercício do voto.

A análise proposta se restringe à parte destinada à educação do Plano de Governo “O caminho da prosperidade” / “Projeto Fênix”. Não obstante, tem-se evidente que há

²⁷ Esta discussão merece estudo à parte, acerca do silenciamento de muitos diante de um direito conquistado de escolha de representantes.

outras abordagens que podem ser feitas em relação às ameaças ao PNE dispostas no referido plano de governo. Como exemplo, a estrutura do documento, recheada de passagens bíblicas, e o slogan de campanha, o qual emana “Deus acima de todos”, indo não apenas de encontro à Constituição Federal (CF/88), mas à proposta de laicidade da educação, defendida dentre as metas e estratégias do PNE.

HÁ AMEAÇAS?

A educação é citada como prioridade do governo que viria a ganhar as eleições em 2018 (BOLSONARO, 2018, p.10). Prioridade esta que, veremos, não está em consonância às elencadas pelo PNE, debatido com diferentes segmentos da sociedade.

No plano de Governo do atual presidente, a educação é colocada como estando à beira de um colapso, sendo necessário “estancar os estragos e iniciar o processo de recuperação do país [...]” (p.12). O PNE apresenta muitas carências da educação brasileira, mas não afirma em seu texto um colapso como o plano de governo faz.

A educação aparece como uma das linhas de ação do governo (p.22). É dito ser necessário “dar um salto de qualidade na educação com ênfase na infantil, básica e técnica, sem doutrinar”. Dois aspectos merecem destaque: o não reconhecimento das especificidades da educação, uma vez que a “educação infantil” é etapa da Educação Básica; e a ideia de doutrinação, cuja referência não é sequer feita no PNE.

Saúde e educação são tratadas juntas na proposta de governo (p.36), sendo o objeto deste trabalho introduzido com enfoque na ideia de gasto. Afirma-se, ao contrário do que prevê o PNE – aumento de percentuais investidos em educação (Meta 20) – que o Brasil já “gasta” muito com a pasta. A educação vista como gasto (Plano de Governo) tem divergência conceitual à ideia de investimento presente no PNE. Além disso, este gasto já teria atingido o limite e deveria apenas ser melhor gerenciado (plano de governo) uma vez que não condiz com o “péssimo desempenho educacional” (BOLSONARO, 2018, p. 41). Afirma-se, ainda, em oposição à ideia presente no PNE, que o Brasil já gasta como países cujos indicadores educacionais são altos, mas tem resultados como os países que “pior” gastam.

No mesmo trecho, o plano de governo afirma que “Conteúdo e método de ensino precisam ser mudados. Mais matemática, ciências e português, SEM DOCTRINAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO PRECOCE. Além disso, a prioridade inicial precisa ser a educação básica e o ensino médio / técnico” (BOLSONARO, 2018, p.41). Novamente é importante destacar que o Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica, não se diferenciando dela; além disso, em nenhum momento o PNE afirma ser necessário o aumento de carga horária das três áreas

citadas no plano. Ao mesmo tempo, as afirmações acerca da doutrinação e sexualização precoce não cabem, uma vez que em nenhum documento nacional isto esteve previsto anteriormente, e o PNE ainda traz a necessidade de “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade [...]” (BRASIL, 2014, Art. 2º).

O PNE tem duas metas a respeito da alfabetização (Metas 5 e 9). O plano de governo exprime a discordância com o que chama de “ideologia de Paulo Freire”, comumente vinculado à alfabetização de jovens e adultos (meta 9), entre outros, e a proposta para a alfabetização é expurgá-la (p.46). Destaca-se que mundialmente o conjunto da obra do autor é reconhecido, apenas neste plano de governo é ameaça. O argumento construído pela gestão eleita é o da doutrinação, a qual conectam, dentre outros, à Freire, como “um dos maiores males atuais” (p. 46). Não há sentido pedagógico/acadêmico nesse conjunto e nenhuma ação concreta foi apresentada para atender as metas de alfabetização do PNE. A discussão sobre o tema demanda tratamento aprofundado, ficando a indicação para futuras análises.

O plano de governo coloca a educação à distância como possibilidade para áreas rurais (p. 46), mais uma das propostas que fragiliza o PNE (a meta 8 propõe elevar a escolaridade da população do campo para 12 anos no mínimo). O plano de governo, além de demonstrar desconhecimento da área rural, deixa claro que não foi pensado para estas áreas, desconsiderando dificuldades de acesso, estrutura, calendário, etc. O PNE não desconsidera a educação à distância, mas ela não pode ser alternativa para a Educação Básica, por exemplo, onde a troca com o outro é parte inerente. É importante frisar que há legislação que prevê o dever do Estado em atender aos educandos em programa suplementar de transporte escolar e com garantia de vaga na escola mais próxima da residência (BRASIL, 1996, Art.4º); sendo assim, além de não convergir com o PNE, o plano de governo indica o oposto ao que a normativa prevê.

CONCLUSÕES

Isto posto, tem-se evidente que a proposta de governo do atual presidente vai de encontro ao PNE, discutido e aprovado nacionalmente há pouco menos de 5 anos e, portanto, com vigência pelos próximos 5 anos ainda. Se havia limites no PNE e o interesse de ampliar os percentuais de algumas metas, nacionalmente, uma vez que é sabido que algumas regiões e municípios já as atingiram, hoje o que se busca é a manutenção do PNE como política de Estado, transversal aos diferentes governos que podem por ela passar.

As propostas do plano de governo do presidente eleito não são somente opostas ao PNE, mas a um conjunto de direitos assegurados pela Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB nº 93934/1996) e pela CF/88, entre elas a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a arte e o saber” (BRASIL, 1996, Art.2º), a gratuidade e a obrigatoriedade da educação básica (dever dos pais a matrícula e do Estado a oferta), e a progressiva autonomia pedagógica que os sistemas de ensino têm de assegurar às escolas. É fato que as propostas não mencionam a revogação desses artigos, mas elas apresentam uma perspectiva de ações que enfraquecem e flexibilizam esses direitos, além da ausência de perspectiva do cumprimento do PNE, sequer citando-o.

A política educacional não pode ser feita com projetos a curto prazo, apenas, mas com planos mais duradouros. O exercício do voto ainda é um processo a ser amadurecido, uma vez que fica evidente que temos duas propostas aprovadas coletivamente que, juntas, são antagônicas e não podem ser levadas à materialidade. Se uma o for, a outra estará fadada ao fracasso. Como educadoras, nos resta manter em atenção para que a primeira, uma lei, se faça cumprir.

REFERÊNCIAS

BOLSONARO, J. **Proposta de Governo (2018)**. Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>. Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 06 jan. 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2014. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 06 jan. 2019.